



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU
CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAÍTA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

CONTRATO DE RATEIO Nº 11, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAÍTA** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU**, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Pelo presente Instrumento Contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 02, de 04 de julho de 2016 e conforme Cláusula Primeira do Contrato referente à Constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAÍTA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.631.248/0001-51, com sede à Praça Oswaldo Cruz, nº 03, Centro – São Luiz do Paraitinga/SP – CEP 12.140-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Prefeito – Sr. Alex Euzébio Torres**, portador da cédula de identidade RG nº 28.112.143-6 e inscrito no CPF sob o nº 122.084.228-13, e, de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.984.518/0001-02, com sede na Avenida Professora Marisa Lapido Barbosa, 51 - Bairro - Piracangaguá - CEP 12042-405- Taubaté - Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Sérgio Luiz Victor Júnior**, portador da cédula de identidade RG nº 44.001.165 e inscrito no CPF/MF sob o nº 372.057.468-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entres si, ajustado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**
CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

Contrato de Consórcio Público do CISAMU e celebram por fôça do presente instrumento, **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Rateio se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e cláusula 48 e parágrafos do instrumento de alterado e consolidação do contrato de consórcio público, formalizado em 25.05.2023, bem como dos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2026, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do CISAMU em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLAUSULA QUINTA - O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAÍTINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

da Assembleia dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento. Valor mensal referente ao ano de 2026 à taxa para manutenção do Consórcio será de **R\$ 75.548,79 (setenta e cinco mil, quinhentos quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).**

CLAUSULA SEXTA - No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota Parte Anual de **R\$ 906.585,43 (novecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, conforme planilha entregue nas secretarias de saúde e finanças, que fica fazendo parte integrante deste contrato, devendo ser creditado na conta corrente no Banco do Brasil, agência 0076-0, conta nº 192.192-4, pelo **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil cada mês.

CLAUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação:

01 Município Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

01.0105 SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

01 0105 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0006 PROGRAMA DE PROMOÇÃO E MELHOR ATENDIMENTO NA SAÚDE

10 301 0006 2029 0000 AÇÕES RELACIONADAS AO SAMU

153 - 3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

0.05.00.1 500.0.310.000

154 - 3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

0.01.00.1 600.0.302.000

155 - 3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

0.05.00.1 600.0.370.000



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAÍTINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

CLAUSULA OITAVA - Repassar recursos financeiros ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

CLAUSULA NONA - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público do CISAMU, observadas as normas da contabilidade pública.

CLAUSULA DECIMA - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Consórcio Público do CISAMU.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 01 de janeiro de 2026 com término em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Taubaté, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**
CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAÍTAINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com o **CONTRATADO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

São Luiz do Paraitinga, 01 novembro de 2025.



Pref. SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PRESIDENTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA**

Pref. ALEX EUZÉBIO TORRE
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAÍTAINGA

TESTEMUNHAS:

Nome: Sébio José Vieira
RG: 43.051.779-6

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Adimilson Liqueira do S. Ribeiro
RG: 23.808.887-6

Assinatura: [Handwritten Signature]



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**
CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAÍTA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

**Termo de Ciência e de Notificação
Contratos ou atos jurídicos análogos**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga

CONTRATADO: Consorcio Intermunicipal do serviço de atendimento móvel de urgência do vale do paraíba e região serrana - CISAMU

OBJETO: Objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas do consorcio.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**
CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAÍTINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Luiz do Paraitinga, 01 de novembro de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Luiz Victor Junior

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF: 372.057.468-76

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alex Euzébio Torres

Cargo: Prefeito de São Luiz do Paraitinga

CPF: 122.084.228-13

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

1



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAÍTINGA | TAUBATÉ – TREMEMBÉ – SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ

Pela CONTRATADA:

Nome: Sergio Luiz Victor Junior

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF: 372.057.468-76

Data de Nascimento:

E-mail institucional :

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço Eletrônico.